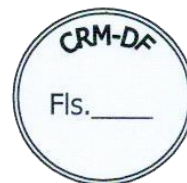




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

RAZÕES: HABILITAÇÃO DE EMPRESA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no sistema de ar condicionado instalado no CRM-DF.

PROCESSO: 7.2022

RECORRENTE: POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA RECORRIDA

RECORRIDA: CPD, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra ato da Pregoeira que aceitou a proposta e habilitou a licitante CPD, Eletricidade, Ar Condicionado e Refrigeração em Geral Ltda.

ATO DE JULGAMENTO

Em consonância com o art. 13, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019, e com base na análise realizada pela Pregoeira do CRM-DF e no despacho do Departamento Jurídico CJCRM-DF nº 74-2022, **RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira do CRM-DF e nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, permanecendo inalterada a decisão de habilitação da empresa **CPD, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA**.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente do CRM-DF